



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.173

João Pessoa - Sábado, 29 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 867 João Pessoa, 25 de 08 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 491/09-1ª GREC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO SOCORRO MARREIRO DA SILVA**, Professor, matrícula nº 146.432-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Isabel Maria da Neves, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. Orlando Cavalcanti Gomes, ambas nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 11020

Portaria nº 868 João Pessoa, 25 de 08 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 491/09-1ª GREC,

RESOLVE designar **MARIA DE LOURDES FERREIRA**, Professor, matrícula nº 62.640-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Escritor Horácio de Almeida, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 11116

EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária Executiva

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº123/2009

ALTERA A RESOLUÇÃO DE Nº 229/2002 DO CEE-PB QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO, REVOGA AS RESOLUÇÕES 101/2003 E 270/2004 DO CEE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 da Lei Federal n.º. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela Lei Estadual n.º. 4.872, de 13 de outubro de 1986, e considerando os termos do Parecer N.º 096/2009, e em conformidade com decisão em reunião plenária, realizada em 20 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º O caput e o parágrafo primeiro do artigo 29 da Resolução 229/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 29** A oferta de exames supletivos é de competência das Redes Pública e Privada de Ensino, desde que respeitadas as condições legais dessa oferta, na forma em que dispuserem as resoluções específicas deste Conselho sobre a matéria.

§ 1º Os exames supletivos serão realizados pela Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos -GEEJA, por escolas das Redes Pública e Privada de Ensino, devendo, todas, oferecer cursos de educação de jovens e adultos, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º.....”

Art. 2º A autorização para a oferta de exames supletivos deverá ser solicitada ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE.

Art. 3º A solicitação de autorização para oferta de exames, pelas Instituições de Ensino, deverá ser encaminhada à Presidência do Conselho Estadual de Educação, acompanhada da seguinte documentação:

I. requerimento assinado pelo responsável legal pela escola, conforme modelo fornecido pelo CEE;

II- original do comprovante de pagamento da taxa de verificação prévia;

III- cópia da resolução que concedeu o reconhecimento da etapa de ensino regular oferecido pela escola, conforme o caso;

IV- regimento escolar ou ato normativo complementar que trate da referida oferta;

V – apresentação do calendário dos exames, contendo períodos para inscrição dos candidatos e realização das provas;

VI – comprovação do funcionamento regular de todas as séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme o caso;

VII – comprovação da oferta de cursos de educação de jovens e adultos;

Art. 4º - Os exames supletivos deverão ser realizados no próprio local de funcionamento de instituição de ensino que recebeu a autorização.

Art. 5º - Para inscrição de candidatos nos exames supletivos exigir-se-ão:

I – para o Ensino Fundamental, no mínimo dezoito anos completos;

II – para o Ensino Médio, no mínimo vinte anos completos.

Art. 6º Formalizado o processo, este será submetido, sucessivamente, à Assessoria Técnica do Conselho, à Gerência Executiva de Acompanhamento e Gestão Escolar - GEAGE e às Câmaras do CEE.

Art. 7º Aprovado o processo pela Câmara, será submetido ao plenário do CEE, para homologação.

Art. 8º A autorização da oferta de exames supletivos será concedida para cada conjunto de exames, que deverá ser realizado em 02 (dois) dias.

Parágrafo único. O pedido de autorização para oferta de exames, devidamente instruído, deverá ser protocolado no CEE para sua apreciação e decisão no prazo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para sua realização.

Art. 9º Serão declarados irregulares e anulados os exames supletivos oferecidos sem a prévia autorização do CEE.

Art. 10. Cada escola credenciada poderá realizar, no período de 1(um) ano, até dois conjuntos de exames, por etapa de ensino.

Art. 11. É condição indispensável para a realização dos exames que a GEAGE se faça representar no ato por um técnico de seu quadro de inspetores.

Art. 12. A desautorização de escola poderá ocorrer em caso de irregularidade comprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 13. No edital a que se refere o Art. 42 da Resolução 229/2002, acrescenta-

se, para o caso das escolas da rede privada de ensino:

“**Art.42**.....
I
.....

VII - o valor da taxa de inscrição.

Art.14. As escolas da Rede Privada de Ensino, já autorizadas, poderão realizar exames supletivos de acordo com os limites estabelecidos até o encerramento do prazo da respectiva Resolução Autorizativa.

Art.15. As escolas da Rede Privada de Ensino, com pedidos de realização de exames supletivos apresentados a este Colegiado, terão seus processos convertidos em diligência para que, se assim o desejarem, apresentem nova solicitação, ajustada às normas desta Resolução.

Parágrafo único. Para casos previsto no caput deste Artigo a comprovação da oferta do curso de Educação de Jovem e Adultos poderá ser feita pela formalização do processo para sua solicitação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as Resoluções de nº 101/2003 e 270/2004, do CEE-PB, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em 20 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
PRESIDENTE

JOSINALDO JOSÉ FERNANDES MAAQUIAS
Relator

EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
13/08/2009	0016519-4/2007	104/2009	RENOVA, EXCEPCIONAMENTE, ATÉ DEZEMBRO DE 2009, A AUTORIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO, MINISTRADO NO COLÉGIO E CURSO GENNIUS, LOCALIZADO NA RUA DA GAMELEIRA, Nº 530, CENTRO, NA CIDADE DE AREIA – PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO GENNIUS LTDA, CNPJ - 06.958.054/0001-40.
06/08/2009	0010716-6/2009	117/2009	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR IBRAHIM MADRUGA CAVALCANTI, NA INGLATERRA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
06/08/2009	0010713-3/2009	120/2009	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR BÁRBARA MADRUGA CAVALCANTI, NA INGLATERRA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
20/08/2009	0007484-5/2009	124/2009	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SÃO FRANCISCO LTDA., LOCALIZADO NA AV. BRASIL 393, S/N - CENTRO, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS – PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SÃO FRANCISCO LTDA – CNPJ-03.621.926/0001-92.
20/08/2009	0004168-1/2009	125/2009	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA NO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SÃO FRANCISCO LTDA., LOCALIZADO NA AV. BRASIL 393, S/N - CENTRO, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS – PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SÃO FRANCISCO LTDA – CNPJ-03.621.926/0001-92.
20/08/2009	0012167-8/2009	126/2009	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LETÍCIA MAIA TEIXEIRA, NO CANADÁ E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
20/08/2009	0012726-0/2008	127/2009	APROVA A TRANSFERÊNCIA DE ENTIDADE MANTENEDORA DE UNIÃO DOS INSTITUTOS BRASILEIROS DE TECNOLOGIA LTDA. - UNIBRATEC PARA IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., LOCALIZADA NA AV. GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 115, SALA 329 MAG SHOPPING - MANAÍRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDO POR IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - CNPJ 10.330.472/0001-66.

Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/309/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, a professora **JOANA D'ARC PEREIRA DE SOUSA**, matrícula nº. **1.20910-8**, lotada no Departamento de Psicologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CLÍNICA**, símbolo **NDC-4**, da Clínica de Psicologia.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 16 de junho de 2009.

Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 774

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7146/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ARIOSVALDO DE ARAÚJO MACENA**, Delegado de Polícia Civil,

matrícula nº 76.964-9, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no § 4º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 51/1985.

João Pessoa, 27 de julho de 2009

Publicada no D.O.E de 09.08.09

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 893

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3038-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM **EXPEDITO DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº 510.154-9, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º, da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 894

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3541-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento PM **SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS**, matrícula nº 510.447-5, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; 191, caput, da Lei Complementar nº 58/2003; e 4º, da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 895

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3536-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM **JORGE ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 510.567-6, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º, da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 896

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3113-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NUNES**, matrícula nº 510.473-4, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º, da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 897

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3121-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento PM **RONALDO RODRIGUES DE AMORIM**, matrícula nº 513.199-5, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º, da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 898

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3546-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM **VALDECI JOÃO DOS SANTOS**, matrícula nº 510.980-9, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; 191 da Lei Complementar 58/2003 e 4º, da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 899

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3572-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM **LINDOVAL LIMA DA SILVA**, matrícula nº 510.040-2, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º, da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 900

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3112-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM **MAXIMO MARQUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 510.193-0, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º, da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 901

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3319-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento PM **MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA**, matrícula nº 511.261-3, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º, da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 902

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3126-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM **EVERALDO PACÍFICO**, matrícula nº 510.150-6, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º, da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 903

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3396-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM **EGUINALDO MANOEL DA PENHA**, matrícula nº 511.267-2, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º, da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 904

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3570-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento BM **ANTÔNIO ANIZIO DA SILVA**, matrícula nº 510.516-1, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/93, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93; e 4º, da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 905

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3283-09,

RESOLVE

REFORMA POR INVALIDEZ o Cabo PM **JOÃO EDVANDO DOS SANTOS**, matrícula nº 513.495-5, conforme o disposto com “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda nº 20/1998, c/c os arts. 94, inciso II, e 96, incisos IV, da Lei nº 3.909/77; arts. 12 e 14, inciso I e 18, da Lei nº 5.701/1993 e art. 4º da Lei 8.562/2008”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 906

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1489-09,



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESOLVE

REFORMA POR INVALIDEZ o 3º Sargento PM CRISTOVÃO ARAÚJO, matrícula nº 511.608-2, conforme o disposto com “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda nº 20/1998, c/c os arts. 94, inciso II, e 96, incisos IV, da Lei nº 3.909/77; arts. 12 e 14, inciso I, da Lei nº 5.701/1993 ; e art. 191 da Lei Complementar 58/2003**”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 907**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4328-09,

RESOLVE

REFORMA POR INVALIDEZ o Soldado PM SHERLOCK HOLMES DE SOUZA RIBEIRO, matrícula nº 519.685-0, conforme o disposto com “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda nº 20/1998, c/c os arts. 94, inciso II, e 96, incisos V, da Lei nº 3.909/77; arts. 12 e 14, inciso I, da Lei nº 5.701/1993 e art. 4º da Lei 8.562/2008**”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 908**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3065-09,

RESOLVE

Reformar “**ex-offício**” o 3º Sargento PM ANTÔNIO LUIZ DE FRANÇA, matrícula nº 500.940-5, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; 11,12 e 14, inciso I, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 909**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3085-09,

RESOLVE

Reformar “**ex-offício**” o Cabo PM OSIRES GOMES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 510.866-7, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso I, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 910**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2929-09,

RESOLVE

Reformar “**ex-offício**” o 2º Sargento PM AELCIO DE LIMA SANTOS, matrícula nº 503.621-6, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 911**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2931-09,

RESOLVE

Reformar “**ex-offício**” o 3º Sargento PM LEÔNIDAS LIMA DE SOUZA, matrícula nº 501.903-6, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 912**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3087-09,

RESOLVE

Reformar “**ex-offício**” o 2º Sargento PM LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, matrícula nº 501.419-1, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 913**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3096-09,

RESOLVE

Reformar “**ex-offício**” o Coronel PM JOSÉ GERALDO SOARES DE ALENCAR, matrícula nº 508.088-6, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 914**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7199-08,

RESOLVE

Reformar “**ex-offício**” o 2º Sargento PM RUBENS DO NASCIMENTO SOARES, matrícula nº 503.790-5, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso I, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 915**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2932-09,

RESOLVE

Reformar “**ex-offício**” o 1º Sargento PM SEBASTIÃO ÂNGELO DA SILVA, matrícula nº 500.492-6, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 916**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3128-09,

RESOLVE

Reformar “**ex-offício**” o 2º Tenente PM ELIEZER DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 500.153-6, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “b” da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 917**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3084-09,

RESOLVE

Reformar “**ex-offício**” o 3º Sargento PM GERSON PAULO DE ARAÚJO, matrícula nº 503.258-0, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 918**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3082-09,

RESOLVE

Reformar “**ex-offício**” o Coronel PM LUIS FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 508.059-2, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 919**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4222-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA JOSE PEREIRA LUNA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 69.138-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40, da Constituição Federal**.

João Pessoa, 18 de agosto de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 920**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4195-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora HELENA CRISTINA MADRUGA PAIVA CAMPOS, Cirurgião Dentista, matrícula nº 60.642-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03**.

João Pessoa, 18 de agosto de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 921**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1501-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora DJANIRA DA COSTA LIMEIRA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 63.173-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 1º inciso III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**.

João Pessoa, 18 de agosto de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 922**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2090-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA AUXILIADORA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 57.629-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.**
João Pessoa, 18 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 923

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2020-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ROSA DE LOURDES SANTANA**, Regente de Ensino, matrícula nº 69.450-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.**
João Pessoa, 18 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 924

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1195-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUSINETE DA COSTA MARINHO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 65.444-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.**
João Pessoa, 18 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 925

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 481-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCINETE RODRIGUES**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 66.417-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.**
João Pessoa, 18 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 926

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8538-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA ZULEIDE RODRIGUES FRANCO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 15.849-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 1º inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.**
João Pessoa, 18 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 927

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7036-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA GERLANE ASSIS DE MEDEIROS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 26.201-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.**
João Pessoa, 18 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 928

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1347-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS BEZERRA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 63.927-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.**
João Pessoa, 18 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 929

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2105-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **WALBERLENE BARROS DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3,

matrícula nº 62.657-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.**
João Pessoa, 18 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 930

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11970-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DANTAS ALFREDO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 62.017-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.**
João Pessoa, 18 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 959

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11054/06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **LUCIA DE FATIMA GOMES MENDONÇA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 65.403-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88.**
João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 960

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7436/08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ FRANCISCO DE ABREU**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 56.661-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88.**
João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 961

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1295/07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA NELDA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 141.149-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88.**
João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 963

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5949/08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO NOBREGA DOS SANTOS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 77.693-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88.**
João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 964

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1821/07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **VERA LUCIA FERNANDES DA SILVA**, Regente de Ensino, matrícula nº 71.367-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88.**
João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 965

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6087/08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE LOURDES SINFONIO PITA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 56.877-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88.**
João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 966

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6360/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora SEVERINA FERNANDES DE OLIVEIRA SERRANO, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 60.213-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 967

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4536/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA EMÍLIA DOS SANTOS COSMO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 70.178-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 969

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2071/09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA NAZARETH LINS DE CARVALHO, Psicólogo C6, matrícula nº 3614-5, lotada no DETRAN-PB, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, I, da Emenda Constitucional Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 970

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4665/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor SEVERINO BARBOSA DA SILVA, Agente Segurança Penitenciário, matrícula nº 63.102-7, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 21 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 971

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6733/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DAS MERCÊS ALBUQUERQUE MACHADO BEZERRIL, Bibliotecário, matrícula nº 56.608-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal.

João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 972

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5729/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DE CARVALHO, Farmacêutico, matrícula nº 68.023-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, § 1, inciso III, alínea “a”.

João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 973

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 9763/06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DAS GRAÇAS NUNES FREIRE, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 59.656-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal.

João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 974

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7145/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-

TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA OSSIONE GOMES DE LACERDA, Assistente Social Educacional, matrícula nº 81.827-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal.

João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 975

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 617/09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ROZILDA OLIVEIRA FERNANDES VIEIRA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 58.605-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, inciso III, alínea “a”, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c art. 3º da EC 41/03.

João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 976

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3742/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA SUCUPIRA CAVALCANTE, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 150.358-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b”, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c art. 3º da EC 41/03.

João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 977

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6501-08,

RESOLVE

Reformar “ex-offício” o Major PM JOSÉ QUERINO SOBRINHO, matrícula nº 508.008-8, conforme o disposto no “art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso I, da Lei 5.701/93”.

João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 979

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2048/09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOSÉ MARIA FONTINELE, Redator, matrícula nº 77.861-3, lotado na Casa Civil do Governador, conforme o disposto no Artigo 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b”, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c art. 3º da EC 41/03.

João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 980

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3307/09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES MACIEL, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 56.793-1, lotado na , conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 981

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2730/09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ZAUDENIRA XAVIER DE MEDEIROS SILVA, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 63.685-1, lotado na , conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 20 de agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 982

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1333/09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DAS DORES MENEZES, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 130.844-1, lotado na , conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 20 de agosto de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Receita

PORTARIA Nº 087/GSER

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 1º, da Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no § 5º do art. 6º, do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, definitivamente, os índices percentuais constantes da relação anexa, a serem aplicados no exercício de 2010, na distribuição da quota-parte dos Municípios no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.



ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

RESULTADO DOS PROCESSOS DE CONTESTAÇÃO DAS PREFEITURAS PARA PARTICIPAÇÃO NO ÍNDICE - COTA PARTE DO ICMS PARA 2010

Tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, segue, abaixo, o resultado do julgamento das impugnações apresentadas pelos municípios.

Prefeitura Municipal do Conde
Processo nº 0797282009-0
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal de Caaporã
Processo nº 0796832009-7
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0797162009-8
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0803662009-0
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Bayeux
Processo nº 0804182009-3
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Santa Rita
Processo nº 0806212009-0
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Alhandra
Processo nº 0801782009-7
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Alhandra
Processo nº 0805662009-5
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Mataraca
Processo nº 0803192009-5
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Lucena
Processo nº 0802982009-7
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Mamanguape
Processo nº 0802962009-8
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Marizópolis
Processo nº 0794802009-8
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0746642009-5
Julgado procedente

Prefeitura Municipal Campina Grande
Processo nº 0746762009-8
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Conde
Processo nº 0768862009-0
Julgado procedente
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0746822009-3
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0746952009-0
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Processo nº 0797342009-6

Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Processo nº 0802922009-0
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0746622009-6
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0797242009-2
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0746682009-3
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0746842009-2
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Monteiro
Processo nº 0797372009-0
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal do Conde
Processo nº 0768782009-6
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal do Caaporã
Processo nº 0796872009-5
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0803722009-5
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0803812009-4
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal do Conde
Processo nº 0768752009-2
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0746712009-5
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0746972009-0
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0746852009-7
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0803772009-8
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0803852009-2
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0797202009-4
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal do Conde
Processo nº 0836272009-3
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0746932009-1
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Processo nº 0797322009-7
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0746882009-0
Julgado improcedente

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Processo nº 0806322009-9
Julgado parcialmente procedente



Leonilson Lima de Lucena
Gerente



ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCALIS COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ANO BASE 2008

COTA-PARTE DO ICMS PARA 2010

Table with columns: Município, Valor Adicionado Atual, Índice atual, Valor Adicionado anterior, Índice anterior, Média Índice, Ind. Popul., 79% Ind. V. Adic., 5% Ind. V. Popul., 20% Índice Equilibrado, Índice final. Lists 224 municipalities and their respective fiscal data.

Summary table for PORTARIA Nº 088/GSER, showing totals for various municipalities and overall averages.

PORTARIA Nº 088/GSER

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 c/c com o art. 140, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 016/09 - CPI, da Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 04 de agosto de 2009, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 073/GSER, de 03 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de junho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de agosto de 2009.

Handwritten signature of Anísio de Carvalho Costa Neto, Secretário de Estado da Receita.

RESENHA Nº 001/ 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Table with columns: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ASSUNTO, DESPACHO. Lists various tax processes and their administrative outcomes.

Secretaria de Estado da Receita, em 19 de agosto de 2009.

RESENHA Nº 002/ 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Table with columns: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ASSUNTO, DESPACHO. Lists various tax processes and their administrative outcomes.

Secretaria de Estado da Receita, em 21 de agosto de 2009.

RESENHA Nº 003/ 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Table with columns: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ASSUNTO, DESPACHO. Lists various tax processes and their administrative outcomes.

Secretaria de Estado da Receita, em 25 de agosto de 2009.

Handwritten signature of Anísio de Carvalho Costa Neto, Secretário de Estado da Receita.

AGÊNCIA DE PILAR

PORTARIA Nº 00003/2009/PIL

3 de Março de 2009

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE PILAR, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 01966020090;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

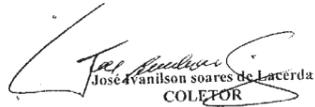
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/03/2009.


0917036 - JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Anexo da Portaria Nº 00003/2009/PIL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.117.543-0	MANOEL FELIX DA SILVA	RUA CALDAS BRANDÃO, 0006 A - CENTRO - 58338000, Nº	PILAR/PB	NORMAL


José Ivanilson Soares de Lacerda
COLETOR

COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00018/2009/BAY

21 de Julho de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/07/2009.


1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00018/2009/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.103.034-3	HUMBERTO PEREIRA PESSOA	R BOM JESUS, Nº 00423 - SESE	BAYEUX/PB	FONTE
16.134.716-9	HERNANDES RODRIGUES DE PONTES	R. SAO JOAO BATISTA, Nº 37 - MUTIRAO	BAYEUX/PB	FONTE
16.143.100-3	PARISIENSE-PERFUMES E ESSENCIAS LTDA	AV LIBERDADE, Nº 4132 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL


Mat. 1468731 - AFTE
COLETOR

COLETORIAS ESTADUAL DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

PORTARIA Nº 00005/2009/SJR

22 de Junho de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0673682009-0; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


COLETORA - MAT 1479164

1479164 - MARIA GORETT BRAGA BENTO

Anexo da Portaria Nº 00005/2009/SJR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.116.360-2	MARCOS EVANDRO ANACLETO ESTRELA	R. DO COMÉRCIO, Nº S/N - CENTRO	SANTA HELENA/PB	SIMPLES NACIONAL


COLETORA - MAT 1479164

COLETORIA ESTADUAL DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00006/2009/SOL

21 de Maio de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0559332009-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/05/2009.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00006/2009/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.151.497-9	DANILO NUNES DOS SANTOS - EPP	AV. DUARTE LIMA, Nº 168 - CENTRO	SERRARIA/PB	SIMPLES NACIONAL


Alexandre S. Andrade
AFTE - Mat. 147395-6
COLETOR

COLETORIA ESTADUAL DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00007/2009/SOL

2 de Junho de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0608212009-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/06/2009.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00007/2009/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.146.971-0	WANDERLEIA DOS SANTOS CARVALHO	R. GOV. JOÃO FERNANDES DE LIMA, Nº 411 - CENTRO	SALÂNEA/PB	SIMPLES NACIONAL


Alexandre S. Andrade
AFTE - Mat. 147395-6
COLETOR

COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00006/2009/MME

27 de Maio de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0558772009-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer

alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1477234 - JOSE SÉRGIO DE ALENCAR CUNHA

Anexo da Portaria N° 00006/2009/MME

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.159.783-1	EDES RAMOS DOS SANTOS	R. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 254 - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	SIMPLES NACIONAL



JOSE SÉRGIO DE ALENCAR CUNHA
COLETOR

COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE**PORTARIA N° 00007/2009/MME****28 de Maio de 2009**

O **Coletor Estadual C. E. DE MAMANGUAPE**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0138512009-6; Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1477234 - JOSE SÉRGIO DE ALENCAR CUNHA

Anexo da Portaria N° 00007/2009/MME

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.099.898-0	ANTONIO SOARES DOS SANTOS	R PRESIDENTE KENNEDY, Nº 5/n - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	FONTE
16.133.434-2	MATILDE MARIA RIBEIRO ME	R DA MATRIZ, Nº 119 - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.986-9	RODOLFO BELFORT ROZA FILHO	R MARQUES DO HERVAL, Nº 127 - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.760-7	GG COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	R MARQUES DO HERVAL, Nº 123 - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	NORMAL
16.157.052-6	MARIA LISTIANE CABRAL SALES DO NASCIMENTO	R MARQUES DO HERVAL, Nº 127 - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.201-9	MARCIO FERNANDO DA SILVA	R MARQUES DO HERVAL, Nº 369 - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	SIMPLES NACIONAL



Secretaria de Estado da RFB
José Sérgio de Alencar Cunha
Coletor

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta 1499ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, em **01 SETEMBRO de 2009**.

I – Leitura discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

II – EXPEDIENTE:

III – JULGAMENTOS:

1. Processo nº 0182162008-9

Recurso HIE/VOL/CRF-nº 018/2009

1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

1ª Recorrida: JOSÉ HUMBERTO TOSCANO DA SILVA-ME

2ª Recorrida: JOSÉ HUMBERTO TOSCANO DA SILVA-ME

2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

Representante: Antônio Justino de Araújo Neto

Preparadora: Coletoria Estadual de Araruna

Autuante: César Junior Souza da Silva

Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

2. Processo nº 0153332008-8

Recurso VOL/CRF- nº 016/2009

Recorrente: EMBRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA.

Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

Representante: Gláucio Manoel de Lima Barbos – Ivo Barbosa & Advogados Associados

Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa

Autuante: Carlos Guerra Gabínio

Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

3. Processo nº 1046172007-8

Recurso AGR/CRF-nº 030/2009

Agravante: LEADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Agravada: Recebedoria de Rendas de Campina Grande

Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande

Autuante: João Antônio Feitosa

Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto

4. Processo nº 1060042007-8

Recurso HIE/ CRF-nº 022/2008

Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

Recorrida: ACESS TECNOLOGIA LTDA.

Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande

Autuante: Djalma da Costa Pereira Filho

Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto

5. Processo nº 0558712008-2

Recurso HIE/ CRF-nº 033/2009

Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

Recorrida: EVANALDA LINS DE ALBUQUERQUE

Preparadora: Coletoria Estadual de Alagoa Grande

Autuante: Marcos Walter Rodrigues da Silva

Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva

6. Processo nº 0117362008-7

Recurso VOL/ CRF-nº 031/2009

Recorrente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS QUATRO FOLHAS LTDA.

Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

Preparadora: Coletoria Estadual de Sapé

Representante: Alexandre José Aquino de B. e Silva

Autuantes: José Ronaldo R. de Carvalho e Alain A. Carvalho

Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva

7. Processo nº 0212122008-9

Recurso HIE/CRF-nº 010/2009

Autuante: TECMAR TRANSPORTES LTDA.

Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

Recorrida: SOCORRO MARIA DE ARAÚJO

Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa

Autuantes: Eduardo P. de oliveira e Vinicius Ferreira Miranda

Relatora: Consª. Gilvia Dantas Macedo

8. Processo nº 0446792008-0

Recurso HIE/ CRF-nº 009/2009

Autuante: ANCHIETA DA SILVA BORGES

Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

Recorrida: Anchieta da Silva Borges

Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra

Autuantes: Alexandre Gambarra e Daniel Medeiros

Relator: Cons. Gilvia Dantas Macedo

9. Processo nº 0878412007-0

Recurso VOL/ CRF-nº 309/2008

Recorrente: M DIAS BRANCO S. A. INDÚSTRIA E COM. DE ALIMENTOS

Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo

Autuante: Carlos Guerra Gabínio

Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante

Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de Agosto de 2009.



ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º3310

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 470.ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de Agosto de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981, após apreciação dos processos SUDEMA nº1018/2009/MINACER – MINÉRIOS CERÁMICOS LTDA, Licença de Instalação; nº. 2759/2009/ RR AGROPECUARIA E AQUICULTURA LTDA, Licença de Operação; nº. 6209/2008/2ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, Licença de Operação; nº. 2620/2008/ COLOROBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICOS LTDA, Licença de Operação; nº. 2289/2009/COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA-CAGEPA, Licença de Operação; nº. 2377/2009/PBGAS COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS, Licença Previa;

DELIBERA:

Art. 1.º Rejeitar o parecer do relator e homologar as licenças homologadas apresentadas.

Art. 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



Antonio Mousinho Fernandes Filho
Secretário Executivo do COPAM



Luiz Antônio Gualberto
Presidente Substituto do COPAM

Defensoria Pública do Estado

Portaria N° 629 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 2146/2009-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula 82.967-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Antonio Celestino Sobrinho**, nos autos do **Processo N° 029.2005.000.181-6**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Cruz do Espírito Santo, onde será submetido a **juízo popular**, no dia 19 de agosto de 2009, às 08:00 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria N° 588 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 27 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar os Defensores Públicos abaixo relacionados, para exercerem suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à Casa da Cidadania da Comarca de Campina Grande**, no atendimento aos carentes, cumulativamente com as designações anteriores, nos dias a serem definidos pela Coordenadoria daquele Núcleo.

ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES	99.528-2
ANTONIO GOLÇALVES VIEIRA NETO	127.818-5
ANTONIO ROBERTO DE FARIAS	79.498-8
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	102.353-5
CARLOS ANTONIO ALBINO DE MORAIS	67.585-7
CARMEM NOUJAIM HABIB NACAD ELCORE	82.741-0
DULCE ALMEIDA DE ANDRADE	110.770-4
GILVAN DE ALCANTARA GUSMÃO	79.438-4
GIZELDA GONZAGA DE MORAIS	96.521-9
HELEMINAR DE OLIVEIRA DUTRA	89.986-1
IRACI SIQUEIRA PEQUENO	80.666-8
JOÃO FRANCISCO DE BARROS	79.599-2
JOÃO PEREIRA DE VASCONCELOS	73.736-4
JOSÉ DE PAULA REGO	90.304-3
JOSEMARA DA COSTA SILVA	127.763-4
KÁTIA LANUSA DE SÁ VIEIRA	87.038-2
MARIA DE GUADALUPE BEZERRA SILVA	95.432-2
MARIA DAS GRAÇAS LACERDA	90.866-5
MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA	90.236-5
MARLUCE GONÇALVES DA ROCHA	91.570-0
ODINALDO ESPÍNOLA	59.647-7
PAULO CELSO DO VALLE FILHO	73.469-1
PAULO FERNANDO TORREÃO	70.984-4
PAULO SÉRGIO GÁRCIA DE ARAÚJO	79.160-1
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO	60.616-2
ROSANGELA MARIA DE MEDEIROS BRITO	92.147-5
SEVERINO BADÚ DE ARAÚJO	80.552-1
VALÉRIA CLEMENTINA DE ALMEIDA LUNA	91.462-2
WALLACE OZIREZ COSTA	59.190-4
WILSON SILVEIRA LIMA	89.187-8
ZONDISMAR DE OLIVEIRA	79.613-1

Publique-se.
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 11/08/2009.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública Geral do Estado

Resenha Nº 013 / 2009 – DPPB / GDPG

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 39/2002, c/c o Decreto 22.973/2002, **DEFERIU** o seguinte processo **LICENÇA ESPECIAL/CONVERSÃO**, em tempo de serviço da servidora abaixo relacionada:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3391/2009	98.221-1	ISA CLÉA CORREIA LIMA NETTO	148	29.04.1996 a 29.04.2001

João Pessoa, 13 de julho de 2009.

Publicada no Diário Oficial em 23.07.09
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 01/2009.

Altera a resolução nº 01/2007, e dá outras Providências.

O CONSELHO DOS PROCURADORES DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XI, da Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 01/2007, de 25 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art.2º-A. Os honorários poderão ser pagos parceladamente em até 20 prestações mensais.

§1º O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§2º A primeira prestação será paga no ato da celebração do acordo, e as demais terão vencimento no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes.

3º As prestações vincendas serão reajustadas segundo os mesmos critérios utilizados para os débitos fiscais parcelados.

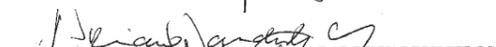
4º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas, implicará na perda definitiva do parcelamento e acarretará o cancelamento do acordo sobre a dívida principal, incluindo todos os seus benefícios.”

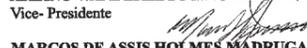
Art. 2º Fica revogado o §1º do art. 1º da Resolução 01/2007, de 2007.

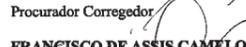
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DE PROCURADORES DO ESTADO, em João Pessoa, 20 de agosto 2009.

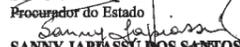

JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
Presidente


ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE VASCONCELOS
Vice-Presidente

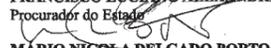

MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA
Procurador Corregedor

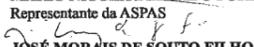

FRANCISCO DE ASSIS CAMELO
Presidente da ASPAS


SOLON HERIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Procurador do Estado


SANNY JAPASSÚ DOS SANTOS
Procuradora do Estado


FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE
Procurador do Estado


MÁRIO NICÓLA DELGADO PORTO
Representante da ASPAS


JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO
Representante da ASPAS

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/192/2009	MUNICÍPIO DO CONDE	Constitucional. Tributário. Repartição de Receita do ICMS. Valor Adicionado. Divisa entre Municípios. Conde e Alhandra. Marcos Divisórios. Realidade Fática. Aferição. Certidões do Órgão Estadual Competente. Cabimento	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 28 de agosto de 2009.


José Edísio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado